



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº  
001 DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

*“Institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, dispõe sobre a permissão de uso para publicidade, com encargos de conservação de logradouros públicos.”.*

*O vereador Carlos de Lima Neto Junior, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodópolis e Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodópolis, apresentar o seguinte Projeto de Lei:*

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Deodópolis, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I** - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II** - levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III** - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV** - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Processo nº 001  
Em 07/06 de 2019  
*F. Queiroz*

**Câmara Municipal de Deodópolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 11 de 06 de 2019  
receber o devido PARECER  
*[Assinatura]*  
Presidente  
ADRIANO F. DA SILVA  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICA discussão e votação, nesta data,  
em 25 de 06 de 2019  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE  
ADRIANO F. DA SILVA  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

§1º Consideram-se logradouros públicos as praças, parques, bosques, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, núcleos ambientais, centros esportivos, canteiros de ruas e avenidas.

§2º Para os bosques, jardinetes, praças e lagos poderão ser realizados serviços específicos de manutenção, conservação e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, mediante Termo de Acordo para Adoção de Logradouro Público específico.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**Art. 2º** Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

**Art. 3º** Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos art. 6º e 8º desta lei.

**Art. 4º** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no artigo anterior, o adotante deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

**Art. 5º** A <sup>adoção</sup> adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I – sua urbanização, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**II-** Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

**III-** Conservação e manutenção do logradouro adotado;

**IV-** Conservação e manutenção dos monumentos situados no logradouro adotado;

**V-** realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo;

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

**I** – a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

**II** - a aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo.

**III** - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

**Art. 7º** A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** - Caberá ao adotando a responsabilidade:

**I** - Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba pessoal e material próprios;

**II** - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 9º** Os adotantes que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 10** - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 11-** O adotante poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Parágrafo único.** Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

**Art. 12-** O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público o exigir.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [camaradeodapolis@live.com](mailto:camaradeodapolis@live.com)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta lei;

II- a forma e tipo de publicidade;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11 desta lei.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, em 06 de junho de 2019.

**CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**

Vereador

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS MS  
Projeto de Responsabilidade 088  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
Assinatura de Responsável \_\_\_\_\_

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este Projeto de Lei visa incentivar a adoção de Logradouros/Praças Públicas pela sociedade civil organizada e pessoa Jurídica de direito privado visando à manutenção e execução de melhorias, bem como a proteção e conservação de praças e logradouros, atendendo o interesse público.

Trata-se de projeto amparado na Lei Federal nº 11.079 de 2004, que situa normas gerais para licitação e contratação de Parceria Privada no âmbito da Gestão Pública, por meio do setor privado ou das organizações sociais, que assumem ou dividem voluntariamente diversas atividades com o setor público.

Na atual conjuntura econômica muitos têm falado a respeito da precariedade das finanças públicas local, e com isso as parcerias públicas privadas tem sido a melhor alternativa viável para tentar minimizar, no curto e médio prazo, a falta de recursos. As inúmeras intempéries climáticas ocorridas têm consumido expressivo numerário econômico e esforço humano da municipalidade.

Para atingir a harmonia financeira é preciso recorrer, quase sempre, a três tipos de iniciativa: diminuir a despesa (cortando gasto com o pessoal e despesas ordinárias), aumentar a Receita (por meio dos Tributos ou atração de novos negócios), ou transferir com responsabilidade paralela parte de algumas obrigações a terceiros, ou seja, o objetivo primordial deste Projeto de Lei visa angariar parceiros no sentido de oferecer condições adequadas para atingir níveis satisfatórios de qualidade de vida para o nosso município.

Nesse sentido, é praticamente impossível que a prefeitura consiga sozinha manter em condições todas as 8 praças do município de Deodópolis.

É de suma importância a criação de incentivos para que as empresas, escolas, entidades, universidades e população em geral ocupem esses espaços e se interessem em conservá-los.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A ideia central deste projeto é consolidar uma rede de solidariedade, envolvendo as comunidades próximas a cada praça num exercício efetivo de participação social.

Conforme estipulado no corpo deste projeto de lei, o cooperador/adotante tem como obrigação principal a manutenção ou implementação de melhorias paisagísticas e de inclusão de equipamentos de lazer e esportes “conforme termo de acordo”, com a devida supervisão e anuência do Poder Público.

Em contrapartida a afixar na praça, placas ou outros meios de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Buscamos assim, através do presente projeto, construir uma nova fórmula de participação na gestão do nosso município.

A intenção é de criar uma cultura que se torne perene, independentemente do governante.

A responsabilidade acordada entre o poder público e o setor privado pode ir desde manutenção, limpeza, poda, até uma revitalização total do espaço, colocando novos brinquedos a ajardinamento, quadra poliesportiva, ou seja, mudando completamente o perfil da praça.

Devido a sua importância no que diz respeito à qualidade de vida de nossa população, solicito apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Deodópolis/MS em 06 de junho de 2019.

**CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**  
Vereador  
Câmara Municipal de Deodópolis/MS